

Resposta do CNJ ao UOL

Os ATS foram suprimidos por ocasião dos subsídios em 2006. Em algumas esferas, o adicional por tempo de serviço foi reconhecido para os juízes que tinham esse direito garantido no ano de 2006. A legislação sobre a matéria varia em alguns estados e em algumas esferas este adicional mantido para juízes que tinham esse direito adquirido em 2006.

O STF tem reafirmado que vantagens pessoais compõem o direito adquirido pela estabilidade do cargo público. Por conta disso, reconheceu-se o pagamento do adicional em folha (na quantidade que cada um tinha no ano de 2006) bem como do retroativo.

O CNJ segue a compreensão do STF e orienta os tribunais a seguirem a legislação vigente no momento da concessão do adicional a servidores e magistrados, a fim de que as decisões nesse sentido sejam claras, justas e uniformes.